



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

DECISÃO

Cumpre-me informar que esta Diretoria de Prerrogativas tomou conhecimento de que a advogada JESSICA DOS SANTOS RONCO impetrou Habeas Corpus em seu favor, objetivando a suspensão da oitiva designada para o dia 11 de abril do corrente ano e o trancamento do Inquérito Policial nº 0000762-55.2025.8.16.0119, instaurado em seu desfavor e de sua colega advogada TAIANE RAMOS LENTO DA SILVA.

A referida investigação policial tem como substrato a atuação das advogadas no processo nº 0004070-70.2023.8.16.0119, em que representaram o cliente JOSÉ APARECIDO PEREIRA. No bojo daquela ação judicial, foram veiculadas alegações de que o Sr. JOSÉ APARECIDO PEREIRA teria sido vítima de agressões físicas perpetradas por policiais militares tanto no momento de sua prisão quanto nas dependências da delegacia.

As alegações de agressão foram devidamente registradas na audiência de custódia (mov. 15 – 0004070-70.2023.8.16.0119) e reiteradas na petição protocolizada pelas advogadas constituídas (mov. 126 – 0004070-70.2023.8.16.0119).

Diante do exposto, constata-se que as advogadas, em estrito cumprimento de seu dever profissional de zelar pelos direitos e interesses do cliente, encontram-se sob investigação pela suposta prática do crime de denúncia caluniosa.

Nesse contexto, a instauração do inquérito policial em questão revela-se manifestamente desarrazoada e configura uma inaceitável criminalização de condutas inerentes ao livre e independente exercício da advocacia, atividade essencial à administração da Justiça e pedra angular do Estado Democrático de Direito.

Considerando a gravidade dos fatos narrados e a patente tentativa de coibir e punir o legítimo exercício profissional da advogada, defiro, ad



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

referendum da Câmara de Direitos e Prerrogativas, a concessão de **DESAGRAVO PÚBLICO** em favor das profissionais.

Outrossim, determino o imediato encaminhamento dos presentes autos à apreciação e referendo da Câmara de Direitos e Prerrogativas desta Seccional.

Geovaneí Leal Bandeira
Diretor de Prerrogativas